

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS

(De acordo com as Novas Normas da Pós-graduação; com o Regimento Geral da UFMG; com o Regimento Interno PROFLETRAS Rede Nacional, aprovado pela Resolução 232/2021-CONSEPE; e com a Resolução 07/2008 que regulamenta Mestrado Profissional na UFMG)

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º O Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência na Educação Básica, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no país.

Art. 2º O ProfLetras é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Letras.

Art. 3º O ProfLetras é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior, cuja coordenação geral situa-se na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Parágrafo único: As instituições associadas devem atender os requisitos constantes do regimento geral.

Art. 4º A FALE/UFMG constitui-se como Instituição Associada do ProfLetras.

Parágrafo único: O ProfLetras constitui-se como um curso de Pós-graduação da FALE/UFMG.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E COORDENAÇÃO

DIDÁTICA DA REDE NACIONAL

Art. 5º O ProfLetras, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:

- I. Conselho Superior;
- II. Conselho Gestor;
- III. Colegiado de Curso.

Parágrafo único: O Conselho Gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do ProfLetras.

Art. 6º O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

- I. Coordenador(a) Nacional do Profletras, como membro nato;
- II. representante do Conselho Gestor;
- III. representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou equivalente, da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado pelo seu dirigente máximo, presidente;
- IV. representante da CAPES;
- V. representante das Coordenações Locais escolhido(a) pelos coordenadores dos Programas vinculados ao ProfLetras;
- VI. representante discente escolhido(a) pelos discentes.

§ 1º Os membros II, III, IV e V deste Conselho terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução enquanto estiverem no exercício do cargo que representam.

§ 2º O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do *caput* deste artigo, para permanecer como representante.

§ 3º O membro representante dos discentes terá mandato de 02 anos condicionados a sua permanência no curso.

Art. 7º São atribuições do Conselho Superior:

- I. acompanhar o ProfLetras, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de atuação e à matriz curricular;
- III. deliberar sobre o credenciamento de novas Instituições/IES, observando o edital de expansão da rede do ProfLetras;
- IV. decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam os parâmetros definidos no artigo 4º do regimento da Rede Nacional;
- V. aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;
- VI. definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;
- VII. coordenar processo de autoavaliação ao longo do quadriênio;
- VIII. aprovar modificação no regimento do ProfLetras.

Art. 8º O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

- I. Coordenador nacional, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do ProfLetras local;
- II. Coordenador adjunto, a ser indicado pelo Coordenador Nacional entre os docentes do ProfLetras de uma região diferente daquela em que está o Coordenador nacional;
- III. um Coordenador local por região geográfica integrante do ProfLetras, escolhido por seus pares.

Parágrafo único: Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução enquanto estiverem no exercício do cargo que representam.

Art. 9º São atribuições do Conselho Gestor:

- I. coordenar a execução e a organização das ações e atividades do ProfLetras, visando à sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- III. elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IV. organizar o encontro anual dos participantes do ProfLetras;
- V. coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;
- VI. coordenar a elaboração e a distribuição de material didático;
- VII. definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- VIII. propor ao Conselho Superior modificações no regimento geral do ProfLetras;
- IX. designar os membros das comissões específicas necessárias ao processo de andamento e acompanhamento do ProfLetras;
- X. deliberar sobre credenciamento/descredenciamento de docentes do programa, observando o exposto no art. 6º do regimento geral do ProfLetras.

Parágrafo único: As comissões vinculadas ao Conselho Gestor têm caráter executivo e são integradas por docentes do núcleo permanente do ProfLetras ou de especialistas convidados.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROFLETRAS/FALE-UFMG

Art. 10º O ProfLetras/FALE-UFMG será constituído por um Colegiado de Curso, como instância deliberativa e executiva. Será composto pelos seguintes membros:

- I. um coordenador, seu presidente;
- II. um vice-coordenador;
- III. dois representantes docentes: um de cada linha de pesquisa;
- IV. representação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 11º Com exceção do coordenador e do vice-coordenador, cada representante titular, docente e discente, terá um suplente.

Parágrafo Único. Cada representante suplente terá mandato vinculado ao mandato do respectivo titular, ao qual substituirá nos casos de impedimento de atuação junto ao Colegiado.

Art. 12º A escolha dos membros do Colegiado ProfLetras/FALE-UFMG será feita da seguinte forma:

- I. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos entre os docentes permanentes do Curso.
- II. Os representantes docentes, titulares e suplentes, pertencentes ao quadro efetivo da UFMG, serão escolhidos via eleição direta pelos membros do corpo docente permanente do curso, respeitando-se o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- III. O(s) representante(s) discente(s), titular(es) e suplente(s), será(ão) indicado(s) pelo Diretório Acadêmico da Unidade, de acordo com o Regimento Geral da UFMG, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º A indicação dos representantes discentes e a eleição de membros docentes do Colegiado, visando à renovação de sua representação, será realizada, em consonância com este Regulamento, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor.

§ 2º Haverá eleição para recompor vaga liberada por membro eleito para atuar como coordenador e/ou vice-coordenador do Colegiado.

Art. 13º A eleição do coordenador e do vice-coordenador respeitará as seguintes condições:

§ 1º A eleição será convocada pelo diretor da unidade com antecedência de quinze dias e deverá ocorrer até trinta dias antes do final do mandato.

§ 2º Poderão se candidatar a coordenador e vice-coordenador os docentes que fazem parte do ProfLetras/FALE-UFMG, como docente permanente e pertencente ao quadro efetivo ativo da UFMG.

§ 3º As inscrições serão feitas através da composição de dois nomes, um para coordenador e outro para vice-coordenador.

§ 4º Será eleita a chapa que tiver o maior número de votos válidos. Caso haja apenas uma chapa concorrente, ela será considerada eleita se obtiver mais da metade dos votos válidos.

Art. 14º O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do coordenador.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo vice-coordenador, na forma prevista neste regimento, o qual concluirá o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado de Curso indicará um vice-coordenador *pro tempore* para completar o mandato.

Art. 15º O Colegiado do curso reunir-se-á:

- I- por convocação do coordenador do curso;
- II- pela vontade, expressa por escrito, de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. De cada reunião será lavrada ata, que será enviada a cada membro do Colegiado para leitura antes da reunião subsequente.

Art. 16º Compete ao Colegiado do ProfLetras/FALE-UFMG:

- I. eleger, por maioria absoluta de votos, o coordenador e o vice-coordenador, pertencentes ao quadro efetivo da UFMG;
- II. coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- III. propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente do curso;
- IV. designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, de acordo com seu corpo docente;
- V. aprovar os nomes dos docentes que atuarão como orientadores ou co-orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso.
- VI. propor ao Conselho Gestor o credenciamento e o descredenciamento de docentes;
- VII. organizar atividades complementares, tais como, cursos, palestras e oficinas a serem realizadas no âmbito do ProfLetras;
- VIII. aprovar a programação periódica das disciplinas optativas e das atividades complementares, proposta pela Coordenação, observado o calendário escolar da universidade e a programação geral do ProfLetras;
- IX. decidir as questões referentes à matrícula, trancamento parcial ou total de matrícula, aproveitamento de estudos, processos de transferência e desligamento de alunos;
- X. elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na instituição subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação CAPES;
- XI. apreciar as indicações, feitas pelo orientador, de co-orientadores de trabalho de conclusão;
- XII. avaliar os pedidos de mudança de orientação;
- XIII. definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando a legislação da UFMG e o regimento geral do ProfLetras;
- XIV. definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da UFMG e o regimento geral do ProfLetras;

- XV. aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de Exame de Qualificação e de Trabalho de Conclusão;
- XVI. aprovar o regulamento do curso e suas alterações, submetendo-o, posteriormente, à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVII. julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XVIII. manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da Pós-Graduação na UFMG;
- XIX. propor e efetivar medidas necessárias à integração do curso com o ensino de Graduação e com a Educação Básica;
- XX. examinar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- XXI. aprovar o plano de aplicação de recursos do curso, apresentado anualmente pelo coordenador;
- XXII. dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do curso;
- XXIII. deliberar sobre questões acadêmicas previstas neste Regulamento e no Regimento Geral do ProfLetras;
- XXIV. zelar pelo cumprimento do regulamento do curso.

Art. 17º - Compete ao Coordenador do ProfLetras/FALE-UFMG:

- I. incumbir-se dos assuntos administrativos do curso no âmbito da FALE-UFMG, funcionando como autoridade executiva;
- II. convocar as reuniões do Colegiado e a elas presidir;
- III. supervisionar e coordenar a execução do curso no âmbito da FALE-UFMG, consultando as instâncias competentes do ProfLetras e a diretoria da Faculdade de Letras sobre iniciativas julgadas necessárias ao bom andamento e à constante qualificação do curso;
- IV. executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
- V. remeter à PRPG os relatórios e informações sobre as atividades do curso, elaborados de acordo com as instruções do referido órgão, sempre que lhe for solicitado;
- VI. enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário do curso,

contendo as principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;

- VII. zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes;
- VIII. elaborar a programação do ProfLetras/FALE-UFMG, respeitado o calendário acadêmico da UFMG, submetendo-a à aprovação do Colegiado de Curso;
- IX. indicar e submeter à aprovação do Colegiado de Curso os nomes dos professores que integrarão:
 - a. a comissão de seleção do curso para o Exame Nacional de Acesso;
 - b. a comissão de seleção de bolsas do curso;
 - c. as comissões examinadoras de Trabalhos de Qualificação e de Conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
 - d. outras comissões criadas para fins específicos.
- X. decidir *ad referendum*, em casos de urgência e de falta de *quórum* para o funcionamento do Colegiado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

Art. 18º Para melhor desempenho de suas atribuições, o Colegiado do ProfLetras/FALE-UFMG disporá de Secretaria, diretamente subordinada ao coordenador do curso.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art.19º O corpo docente do curso é constituído por professores permanentes e, a critério do colegiado, por professores colaboradores e visitantes.

§ 1º O núcleo permanente do curso deve ter no mínimo 6 (seis) docentes que atendam aos seguintes critérios:

- I. ter obtido o título de doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- II. comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;
- III. comprovar experiência em orientação acadêmica;
- IV. apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do curso.

§ 2º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada de projeto de pesquisa e do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

§ 3º O credenciamento dos docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, deve ser aprovado pelo Colegiado do curso, pelo Conselho Gestor e pela PRPG, e terá validade máxima de quatro anos.

§ 4º Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas, orientar, simultaneamente, no máximo, dois discentes e gerar produção intelectual.

§ 5º A proporção de docentes permanentes e colaboradores deve obedecer ao previsto no documento da área.

Art. 20º Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos.

§ 1º O professor permanente poderá manifestar espontaneamente seu desejo de atuar temporariamente na categoria de professor colaborador, devendo, contudo, permanecer nesta condição durante todo o período que corresponda ao quadriênio em curso para fins de avaliação do Programa pela CAPES.

§ 2º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento no prazo do afastamento, desde que mantidas as atividades de pesquisa e orientação no âmbito do curso.

Art. 21º No recredenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica, a saber:

- I. ter orientação concluída no ProfLetras no quadriênio;
- II. comprovar produção científica/técnica resultante de atuação e orientação no ProfLetras, conforme resolução específica do Colegiado;
- III. ter ministrado disciplina no ProfLetras no quadriênio.

Parágrafo único. Os docentes que não atenderem os critérios estabelecidos na avaliação não terão o recredenciamento aprovado e, conseqüentemente, serão descredenciados do ProfLetras.

Art. 22º Mediante proposta do Colegiado, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes colaboradores do curso.

Art. 23º Todo estudante admitido no curso de Mestrado Profissional terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º A formalização da orientação será aprovada em reunião do Colegiado.

§ 2º O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

§ 3º O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse dele ou do orientando, com justificativa pertinente, após aprovação pelo Colegiado de Curso.

§ 4º Em caso de mudança de orientador, cabe ao Colegiado designar um membro do corpo docente do curso que apresente condições acadêmicas de dar seguimento ao trabalho de orientação do aluno.

§ 5º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

§ 6º O número máximo de orientandos por professor segue as regras da CAPES e das normas gerais do PROFLETRAS.

Art. 24º Por proposta do orientador e a juízo do colegiado do curso, poderá haver co-orientação por docente portador do título de doutor ou equivalente, que assistirá ao discente na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 25º São atribuições do orientador:

- I. elaborar, juntamente com o seu orientando, um plano de atividades, manifestando-se sobre possíveis alterações;
- II. orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação do aluno;
- III. acompanhar permanentemente o trabalho do aluno e, quando necessário, manifestar-se perante o Colegiado sobre o seu desempenho;
- IV. zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas do processo de formação do orientando;
- V. solicitar à Coordenação de Curso providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública do trabalho de conclusão.

TÍTULO V DA ADMISSÃO AO PROFLETRAS

CAPÍTULO I DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

Art. 26º A admissão de discentes no ProfLetras dar-se-á por meio do Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e de escrita.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso será realizado ao menos uma vez por ano, de forma simultânea em todas as instituições associadas e de acordo com cronograma elaborado pelo Conselho Gestor do ProfLetras.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas do ProfLetras /FALE-UFMG (definido pelo Colegiado do Curso) e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA, DOS PRAZOS E DAS VAGAS

Art. 27º Podem matricular-se no ProfLetras os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem na Educação Básica.

Art. 28º Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do ProfLetras, o candidato selecionado no Exame Nacional de Acesso deverá requerer sua matrícula na Secretaria do ProfLetras /FALE- UFMG.

§ 1º Os discentes regularmente matriculados no ProfLetras /FALE-UFMG farão parte do corpo discente da UFMG, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para a conclusão do curso.

§ 2º A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao ProfLetras e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção e na matrícula.

§ 3º A data da efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 29º O aluno deverá requerer a cada semestre matrícula em atividades acadêmicas de seu interesse, observando as exigências previstas neste Regulamento quanto ao número de créditos, aos tipos de atividades acadêmicas a serem realizadas e ao prazo de integralização do curso pretendido.

§ 1º A matrícula deverá ser feita na secretaria do curso ou conforme instruções específicas.

§ 2º Após o término das disciplinas, o mestrando deve matricular-se semestralmente em Elaboração de Trabalho Final.

Art. 30º A matrícula em disciplinas do ProfLetras, assim como a sua renovação e o seu possível trancamento, far-se-ão mediante requerimento do aluno, no prazo estabelecido no calendário acadêmico e com anuência do orientador.

§ 1º Com anuência do orientador, o aluno poderá solicitar ao Colegiado do curso:

- I. o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais atividades acadêmicas no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária prevista);
- II. o trancamento total de matrícula, em virtude de fatos que comprovadamente justifiquem o seu afastamento de suas atividades acadêmicas por um período determinado.

§ 2º O trancamento de matrícula numa mesma atividade acadêmica durante o curso só poderá ser concedido uma vez.

§ 3º O período de trancamento total de matrícula, concedido pelo Colegiado nos termos do §3º deste Artigo, não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

§ 4º O estudante que deixar de renovar sua matrícula a cada semestre será excluído do curso.

§ 5º Caberá à secretaria do curso enviar ao Departamento de Registro Acadêmico (DRCA) os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

Art. 31º Solicitações de trancamento de disciplina ou de matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso, observando o previsto na legislação vigente e nas normas institucionais da UFMG e do ProfLetras.

§ 1º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

§ 2º Durante a vigência do trancamento total de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender Trabalho de Conclusão.

Art. 32º O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo regimental de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão, com anuência do orientador, deverá ser encaminhado ao Colegiado do curso, que analisará a solicitação de acordo com este Regulamento.

§ 2º Na solicitação de prorrogação, o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para a conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

§ 3º O período máximo de prorrogação será de 12 (doze) meses.

Art. 33º O número de vagas do ProfLetras/FALE-UFMG será proposto pelo Colegiado ao Conselho Gestor e à Câmara de Pós-Graduação, no período e nas condições estabelecidas pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade, observados os limites máximos de comprometimento de docentes/orientadores.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 34º O ProfLetras é composto de uma área de concentração, *Linguagens e Letramentos*, da qual fazem parte as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Estudos da linguagem e práticas sociais
- b) Estudos literários

Art. 35º Cada disciplina obrigatória terá uma Comissão de Coordenação Geral designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único: À Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

Art. 36º As disciplinas optativas serão oferecidas pelo ProfLetras/FALE-UFMG de acordo com as necessidades dos discentes e a disponibilidade do corpo docente.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA E DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 37º O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- De 90 a 100 pontos - A
- De 80 a 89 pontos - B
- De 70 a 79 pontos - C
- De 60 a 69 pontos - D
- De 40 a 59 pontos - E
- De 0 a 39 pontos - F

§ 1º Será considerado aprovado na atividade acadêmica o aluno que, tendo frequentado um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, obtiver os conceitos A, B, C ou D.

§ 2º O estudante que obtiver conceito inferior a D mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será automaticamente excluído do curso.

Art. 38º O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do curso nas seguintes situações:

- I. quando deixar de se matricular, sem estar em regime de trancamento;
- II. caso obter conceito menor do que "D" em mais de uma disciplina;
- III. se não apresentar até o 12º (décimo segundo) mês o comprovante de aprovação em Língua Estrangeira;
- IV. se for reprovado na defesa do Trabalho de Conclusão;
- V. quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

Parágrafo único: Para os fins do disposto no caput deste artigo, o mestrando deverá ser cientificado com antecedência, para que possa, caso assim o deseje, formular alegações e apresentar documentos a serem examinados pelo Colegiado de Curso.

Art. 39º A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade, sendo vedado o abono de faltas.

Art. 40º O aluno só poderá ingressar em Trabalho de Conclusão após ter concluído o número de créditos exigidos em disciplinas para integralização do curso.

Art. 41º O aproveitamento em cada disciplina terá seu grau final expresso em conceitos.

Art. 42º Os mestrandos serão avaliados através de provas, seminários, monografias e/ou relatório de atividades, conforme o que está definido no plano de ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO III

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Artigo 43º Será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º O exame de proficiência deverá ser comprovado até o 12º (décimo segundo) mês do mestrando no curso.

§ 2º Em caso de não comprovação da proficiência até 12º (décimo segundo) mês, o mestrando será desligado do curso.

Art. 44º O exame de proficiência em língua estrangeira será realizado pelo Centro de Extensão (CENEX) da FALE, conforme critérios estabelecidos pela Resolução 08/2008.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 45º O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de pesquisa, em Língua Portuguesa e/ou Literatura, devendo ser sistematizada por meio de um projeto de ensino voltado para a Educação Básica, perante banca aprovada pelo Colegiado de Curso, constituída por três docentes, incluindo o orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 15º mês de ingresso do discente no ProfLetras.

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 meses para integralização do Mestrado.

Art. 46º O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação escrita de um texto que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista no trabalho do mestrando apresentado no Exame de Qualificação.

§ 1º Para poder se submeter à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno deverá (individualmente ou em coautoria) ter apresentado, pelo menos, um trabalho em evento científico ou ter uma publicação efetivada ou aceita.

Art. 47º A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a uma Comissão constituída por três docentes: o orientador, que presidirá a banca, e dois membros com o grau de doutor ou título equivalente, sendo um docente do ProfLetras e um membro externo.

§ 1º Entende-se por membro externo o docente vinculado a outra instituição.

§ 2º A defesa do Trabalho de Conclusão será pública.

§ 3º Ao Trabalho de Conclusão será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 4º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 48º Para a obtenção do grau de Mestre em Letras pelo ProfLetras, o discente deverá:

- I. totalizar 24 créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. receber aprovação no Exame de Qualificação;
- III. receber aprovação no Trabalho de Conclusão;
- IV. comprovar proficiência em uma língua estrangeira até o 12º (décimo segundo) mês a partir do seu ingresso no ProfLetras.

Art. 49º Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos só terão validade durante o prazo máximo admitido para conclusão do Curso.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de curso impresso deverá ser depositado com a antecedência necessária para realização dos trâmites de defesa.

§ 2º Em vista da impossibilidade da presença física de um ou mais examinadores externos, é permitido o exame através de videoconferência ou tecnologia similar de multimídia.

§ 3º O orientador poderá ser substituído na sessão de defesa da dissertação, em face de justificativa aprovada pelo Colegiado.

Art. 50º Será considerado aprovado na defesa da dissertação o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Parágrafo único: ficará a cargo da Comissão Examinadora a emissão de parecer sobre a atuação do estudante na defesa de dissertação.

Art. 51º No caso de insucesso na defesa de dissertação ou de tese, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado do curso dar oportunidade ao aluno de apresentar nova versão do trabalho no prazo máximo de 6 (seis) meses. Se houver nova reprovação, o aluno será automaticamente desligado do ProfLetras.

Art. 52º São condições para a expedição do diploma de Mestre:

- I. comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.
- II. remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:
 - a. histórico escolar do concluinte;
 - b. comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do Trabalho de Conclusão de curso, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- III. comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 53º No Histórico Escolar, assinado pelo coordenador do curso, deverão constar os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO CURSO

Art. 54º Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 55º Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regulamento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 56º - Revogam-se as disposições em contrário.